



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

EMITIDO EM: 09/04/20
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.
Ass. De Serviço

DECRETO MUNICIPAL Nº 3114, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta no âmbito do Município de Fontoura Xavier, o artigo 5º, §2-º, inciso II do Decreto Estadual de nº 55.154/2020, que dispõe sobre a possibilidade de funcionamento, com portas fechadas, de estabelecimentos comerciais para o desempenho de atividades estritamente de tele-entrega, vedada em qualquer caso, a presença física dos clientes e aglomeração de pessoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Fontoura Xavier,
no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Fontoura Xavier;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

Considerando que o Município Está em Estado de Calamidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que “reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)”;

Considerando a Recomendação emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que os Municípios devem adequar os Decretos Municipais aos termos do Decreto Estadual de nº- 55.154/2020;

Considerando a previsão no Decreto Estadual de nº 55.154/2020, especificamente no artigo 5, §2º, inciso IV, dispondo sobre a possibilidade de “abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas, com regulamentação no âmbito do município de Fontoura Xavier, para adequação a realidade local.

DECRETA:

Art. 1º - É permitida a venda e a realização de comunicação comercial entre as empresas e os clientes por meio eletrônico ou telefônico, para fins compras, vendas e demais relações comerciais dentre as partes, na modalidade de tele-entrega.

Art. 2º - A entrega de mercadorias, vendas ou devoluções, será feita obrigatoriamente pela empresa para seus clientes através do sistema tele-entrega, com todos os cuidados sanitários adequados, no termos do Artigo 9º do Decreto 3110, devendo proprietários e funcionários usarem máscaras e álcool gel.

Parágrafo único: As entregas deverão observar protocolos de higiene e limpeza inclusive das mercadorias entregadas, as quais, antes da entrega, dentro do possível, ou seja, da natureza do produto, serem higienizadas como produto adequado a impedir a disseminação do coronavírus (água sanitária, água e sabão, álcool gel).

Art. 3º - Este Decreto revoga as disposições em contrário e mantém as restrições e definições não mencionadas nesse momento que constam nos decretos anteriores, como o caso da suspensão dos prazos, a suspensão das aulas na rede pública municipal, as regras para a realização de velórios, a proibição de aglomerações inclusive nas ruas do município (superior a 3 pessoas) dentre outras questões previstas anteriormente.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade indeterminada.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, aos 09 dias de abril de dois mil e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

vinte.

José Flávio Godoy da Rosa
Prefeito de Fontoura Xavier

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO EM: 09.04.20
no quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.
Ass. De Serviço